

04-04-2017 Miguel Franco



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

Celma Couraceiro

CONTRATO DE COMODATO

Celma Couraceiro, 04-04-2017

tomar conhecimento

Entre

“MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”, com o número de identificação de pessoa colectiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no acto pela Presidente da Câmara Municipal, **Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes**, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

“ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE VILARCHÃO”, com o número de identificação de pessoa colectiva 504005421, com sede na aldeia de Vilarchão, concelho de Alfândega da Fé, representada no presente ato pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Cordeiro Teniz, adiante designada **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O **Primeiro Outorgante** é legítimo proprietário do prédio urbano localizado no sítio das Eiras, aldeia de Vilarchão, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 322, freguesia de Vilarchão, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 598, composto de edifício e logradouro, que serviu de escola primária.

Cláusula 2ª

Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** consente que a **Segunda Outorgante** utilize a parte norte do referido prédio, composta de hall de entrada, sala de aulas, cabanal e uma casa de banho, para funcionamento da sua sede e realização das actividades relacionadas com o seu objeto, adequadas ao espaço cedido.

Cláusula 3ª

O presente contrato de comodato é celebrado sem prazo de duração efectiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o **Primeiro Outorgante** dele necessitar para o destinar a outros fins.

Cláusula 4ª

A **Segunda Outorgante** não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si.

Cláusula 5ª

1. A **Segunda Outorgante** está desde já autorizada a realizar no imóvel obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do presente contrato.

2. A efectivação de quaisquer obras pela **Segunda Outorgante** não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

Cláusula 6ª

A **Segunda Outorgante** obriga-se a entregar o prédio objecto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula 7ª

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

Feito em Alfândega da Fé, em 29 de março de 2017, em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante

Beral Dias

Carlos Tavares

Proponho que a DO tenha conhecimento do presente contrato, para os efeitos tidos por convenientes.

20-04-2017 Miguel Franco

Miguel Franco

Tomei conhecimento.

Mª Jose Amaro em 21-04-2017

Mª Jose Amaro

mfranco